



**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/16/2024**

Publicado no D.O.M.  
Data: 08.11.2024  
Edição: Autopublicação 6604765

Em cumprimento ao disposto art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno da Lei 230/2019, o controlador interno expediu instrução normativa que altera redação da Instrução Normativa n. CI/10/2024.

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa n. CI/10/2024 para a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. A fiscalização será restrita à apuração dos fatos demandados, ressalvada a requisição de outros documentos ou informações que tenham relação direta ou indireta com a matéria demandada. ”

Art. 2º O §1º do art. 19 da Instrução Normativa n. CI/10/2024 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 [...]

§1º Ficam dispensadas as emissões da recomendação e do alerta quando essas providências se mostrarem incompatíveis com a celeridade no tratamento e na resolução das evidências de irregularidades ou ilegalidades encontradas sendo, nesse caso, emitida diretamente a notificação com prazo de resposta não inferior a 3 (três) dias e não superior a 8 (oito) dias.

[...]”

~~Art. 3º Fica alterado o anexo II da Instrução Normativa n. CI/10/2024.  
Revogado pela IN. CI/17/2024~~

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), 8 de novembro de 2024.

Orli José Machado  
Controlador Interno

ANEXO II

FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Revogado pela IN. n. CI/17/2024

